



FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
Rua Capote Valente, 710, - Bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05409-002
Telefone: (11) 3066-6000 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.fundacentro.gov.br

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 1/2020

Processo nº 47648.000065/2020-65

Unidade Gestora: PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – MPT E A FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – FUNDACENTRO, PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES, ESTUDOS E PROJETOS CONJUNTOS NA CONSECUÇÃO DE SEUS RESPECTIVOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS.

A **FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, fundação pública federal instituída pela Lei nº 5.161/66, alterada pela Lei nº 6.618/78, de natureza jurídica de direito público, com sede na Rua Capote Valente, nº 710, São Paulo/ SP, doravante denominada FUNDACENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 62.428.073/0001-36, neste ato representado por seu presidente, Sr. Felipe Mêmolo Portela, brasileiro, casado, designado consoante Portaria Ministerial nº 1.878, publicada no D.O.U de de Nº 110, segunda-feira, 10 de junho de 2019, portador da cédula de identidade RG nº 28.777.569 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 284.250.928-50, no uso da competência que lhe foi atribuído, e **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO**, com sede a SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Brasília-DF, CEP 70040-250, doravante denominado MPT, neste ato representado por ALBERTO BASTOS BALAZEIRO, Procurador-Geral do Trabalho, nomeado pela PORTARIA PGR/MPU Nº 68, DE 7 DE AGOSTO DE 2019, Publicado em 09/08/2019, DOU – Edição nº 153, Seção nº 2, Página, nº 54, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções, visando futura celebração de Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a formalização do interesse das partes na conjugação de esforços da FUNDACENTRO e do MPT para o desenvolvimento de ações, estudos e projetos conjuntos na consecução de seus respectivos objetivos institucionais, notadamente:

- a) Estudos e pesquisas em saúde e segurança no trabalho; e
- b) A troca de experiências entre as instituições celebrantes, com o objetivo de produzir e disseminar informações sobre saúde e segurança do trabalho, bem como definir estratégias para a sensibilização e a mobilização da sociedade para prevenir acidentes de trabalho e agravos à saúde dos trabalhadores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

- 2.1. Observar os critérios técnicos e de segurança que serão adotados para o acesso às informações, conforme o nível de acesso disponibilizado;
- 2.2. Responsabilizar-se pela utilização das informações, que devem ser afetas às atividades finalísticas da instituição e ao objetivo que ensejou a celebração deste Protocolo de Intenções;
- 2.3. Fornecer aos partícipes, quando solicitado, dados e informações de que dispuser, atinentes ao exercício de suas funções em procedimentos/processos, no bojo dos quais tenha havido manifestação de técnicos disponibilizados em razão do presente Protocolo de Intenções;
- 2.4. Observar os critérios técnicos e de segurança que serão adotados para o acesso às informações, conforme o nível de acesso disponibilizado;
- 2.5. Responsabilizar-se pela utilização das informações, que devem ser afetas às atividades finalísticas da instituição e ao objetivo que ensejou a celebração deste Protocolo de Intenções;
- 2.6. Cientificar os partícipes sobre eventuais circunstâncias que dificultem a concretização dos objetivos acordados neste Protocolo de Intenções, envidando esforços para a solução de eventuais impasses operacionais;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES

3.1. Para o desenvolvimento e implementação das ações objeto deste protocolo de intenções far-se-á necessária a celebração de Acordo de Cooperação Técnica devidamente instruído e acompanhado de Plano de Trabalho a ser elaborado conjuntamente pela FUNDACENTRO e pelo MPT quando selecionados projetos específicos de mútuo interesse e que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do objeto;
- b) Metas a serem atingidas;
- c) Etapas ou fases de execução;
- d) Cronograma de execução;
- d) Responsáveis pela consecução do Plano de Trabalho e pelas etapas ou fases de execução;
- e) Formas de divulgação dos resultados obtidos no âmbito deste Protocolo de Intenções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O referido Acordo de Cooperação Técnica deverá ser celebrado, formalmente, entre os partícipes do presente Protocolo de Intenções.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Planos de Trabalho a serem desenvolvidos deverão ser aceitos expressamente e em comum acordo, sendo que qualquer dos partícipes poderá negar-se a realizar, sem qualquer prejuízo ou sanção, ações que porventura não constarem destes documentos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS GESTORES

Os partícipes designam o Sr. Paulo Vaz Guimarães, como gestor pela FUNDACENTRO, e Márcia Cristina Kamei López Aliaga, como gestor pelo MPT, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução das ações estabelecidas por este Protocolo de Intenções e conduzir os trabalhos para celebração do Acordo de Cooperação mencionado na Cláusula 3.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

5.1. Os partícipes responsabilizar-se-ão, individualmente, pela divulgação das informações disponibilizadas, à exceção daquelas que estejam protegidas pelo sigilo legal, que deverão ser preservadas para o atendimento dos objetivos da investigação.

5.2. Os partícipes se comprometem a usar as informações e dados fornecidos em decorrência deste Protocolo somente nas atividades que em virtude de lei lhes competem

5.3. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Protocolo de Intenções será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

6. **CLÁUSULA SEXTA– DA DIVULGAÇÃO**

As publicações e outros produtos resultantes deste Protocolo de Intenções deverão mencionar a colaboração da FUNDACENTRO e do MPT, com igual destaque, podendo ser colocadas à disposição da comunidade científica e demais interessados pelos meios que venham a ser ajustados.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA**

7.1. Este Protocolo de Intenções terá a vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por novo instrumento.

7.2. A celebração de Acordo de Cooperação supre a necessidade de prorrogação do presente instrumento.

8. **CLÁUSULA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO**

8.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

9. **CLÁUSULA NONA – DA REGÊNCIA**

9.1. Para os fins legalmente previstos, fica o presente Protocolo de Intenções submetido, no que couber, aos preceitos de direito público e às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e atualizações, além de legislação posterior que dispuser sobre a regulamentação de protocolos desta natureza no âmbito da Administração Federal e ao Decreto Nº 10.096, de 6 de novembro de 2019.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

10.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. As questões decorrentes da execução do presente Protocolo de Intenções e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da o Foro da Justiça Federal da Capital de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Protocolo de Intenções é assinado em três vias pelas partes.

Pela FUNDACENTRO:



FELIPE MÊMOLO PORTELA

Presidente

Pelo Ministério Público do Trabalho:



ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

Procurador-Geral do Trabalho

Referência: Processo nº 47648.000065/2020-65

SEI nº 0044541